EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) na cobertura de custos de desapropriações de áreas destinadas a ampliações da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil.

EMDENDA Nº 1

Dê-se ao § 7º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"§ 7º Os recursos do FNAC poderão ser objeto e garantia de empréstimo, a ser celebrado até 31 de outubro de 2021, aos detentores de concessão aeroportuária ou de concessão para a prestação de serviço regular de transporte aéreo e aos prestadores de serviço auxiliar ao transporte aéreo, desde que comprovem ter sofrido prejuízo decorrente da pandemia da Covid-19."

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI Presidente



